



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER 012/2023

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, encaminhado pelo Executivo Municipal a esta Casa Legislativa, na data de 05.05.2023, o qual dispõe sobre autorização para contratação pelo Poder Executivo Municipal, com urgência, de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal.

Referido projeto foi devidamente autuado e registrado sob o nº 010/2023, recebendo esta Comissão para apreciação na data de 11.05.2023, após receber votos favoráveis das Comissões de Justiça, Finanças, Legislação e Tomada de Contas.

É o breve relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Considerando o Regimento Interno da Câmara de Tamarana, compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social:

Art. 42. Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social:
I- manifestar-se sobre o mérito de matérias que digam respeito à educação, ao ensino, ao desporto, à cultura, à saúde, ao bem-estar social, ao meio ambiente, ao saneamento básico, à defesa dos direitos do cidadão, à segurança pública, aos direitos do consumidor, das minorias, da mulher, da criança, do idoso e do deficiente;
II- proceder à elaboração de outras proposições, nos termos deste Regimento.

Nesses termos, referido projeto de lei amolda-se ao campo de atribuições desta Comissão, de modo que, no mérito, não há que se falar em incompatibilidade com os ditames sociais e legais previstos pela legislação municipal, nos termos já



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

exarados no parecer elaborado pela Comissão de Justiça, Finanças, Legislação e Tomada de Contas.

Outrossim, é imprescindível a continuidade do serviço público prestado na Casa Lar, sendo a contratação destes profissionais, no atual momento, a medida adequada para atender aos interesses da população.

III. VOTO

Diante do exposto, o Projeto de Lei nº 010/2023 revela-se compatível aos ditames legais e sociais, não havendo objeção ao seu mérito, seguindo-se os termos do parecer apresentado pela Comissão de Justiça, Finanças, Legislação e Tomada de Contas.

É o parecer.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2023.



Hector Augusto Siena Gobetti
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E TOMADA DE CONTAS, em reunião por meio do aplicativo WhatsApp, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do referido Projeto de Lei.


Anauto Souza de Gouveia

Presidente


Silvano Rodrigues de Oliveira

Membro